

Acórdão nº 061/2022

Procedimento Ouvidoria nº 227/2020.

OBJETO: Recurso Administrativo devido ao indeferimento do Processo Administrativo nº 621/1910 do SAMAE de Blumenau.

RECLAMANTE: R.J.V.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e R.J.V.

Relator: Rodrigo Afonso de Bortoli – Acórdão nº 061/2022

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. TOI APLICADO POR INTERLIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO. INFRAÇÃO IMPUTADA INCORRETAMENTE. SEM ACESSO À CAIXA DE GORDURA. SEM COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO IMPUTADA NO TOI. USUÁRIO TENTOU AGENDAR VISTORIAS, SEM SUCESSO. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de deferir o recurso apresentado pelo Sr. R.J.V.

Blumenau, 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

RODRIGO AFONSO DE BORTOLI
Relator



Conselho de Intendência
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 15/06/2022
08:04:07 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 061/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 227/2020, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 621/1910, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 31 de maio de 2022, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, no sentido de **deferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 227/2020 em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **deferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 87/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 31 de maio de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 227/2020.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 14/06/2022
14:55:24 -03:00



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 15/06/2022
08:04:10 -03:00



Procedimento de Ouvidoria: 227/2020

Objeto: Recurso Administrativo interposto perante a AGIR, referente ao não provimento do Proc. Adm. 621/1910 do SAMAE Blumenau, pelo Sr. R.J.V. que manteve a aplicação do TOI pelo descumprimento de prazo para regularização da interligação da rede de esgoto da caixa de gordura.

Interessados: Reclamante – Sr. R.J.V

Demandados – AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Relator: Rodrigo Afonso De Bortoli

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo reclamante, Sr. R.J.V., referente ao indeferimento do processo administrativo 621/1910 da SAMAE no qual foi solicitado o cancelamento da aplicação do TOI nº 162/2019 e multa por irregularidade de interligação da rede de esgoto, alegando que o local esta adequado corretamente e interligado a rede de tratamento de esgotos.

Abertura do Procedimento Punitivo

No dia 24 de setembro de 2020, foi aberto pela Ouvidoria da AGIR o Processo Administrativo nº 227/2020, em razão do recebimento de manifestação pelo Sr. R.J.F, em face do indeferimento por parte da SAMAE, do Procedimento Administrativo nº 621/1910, por meio do parecer jurídico nº 408/2020 da diretoria jurídica desta mesma autarquia, emitido em 29/08/2020:

Fatos ocorridos

- **30/07/2019** - A equipe de campo da SAMAE realizou visita para verificação de ligação de esgoto na residência do Sr. R.J.F. (RA 1488572), emitindo TOI em função de não ter acesso a caixa de gordura e relatando que seria realizada nova visita em 30 dias para verificar se a irregularidade havia sido sanada.
- **06/09/2019** - Realizada nova visita pela equipe da SAMAE (RA1515290) constatando que o imóvel continuava irregular, sem acesso a caixa de gordura, e comunicou que seria emitido um TOI nos próximos dias.
- **12/09/2019** – O reclamante Sr. R.J.F. entrou em contato com a SAMAE solicitando nova visita da empresa Restelo, empresa terceira da BRK, sendo então informado que como não havia resolvido as irregularidades em 30 dias seria lançado uma multa por infração de esgoto em sua fatura.
- **17/09/2019** – Após duas tentativas de entrega pessoalmente, o TOI sob notificação nº 162/2019, foi deixado na caixa de correio do imóvel do Sr. R.J.F., no qual consta grau de infração grave por motivo de Interligação Irregular, e observado que o imóvel estava sem acesso a caixa de gordura (enterrada).
- **21/09/2019** – o Sr. R.J.F. entrou em contato novamente solicitando visita ao local pela empresa Restelo, e foi informado que a BRK auxilia na parte técnica e que o agendamento de visita deveria ser realizado diretamente com o SAMAE no ramal 115. O Cliente se sentiu confuso e resolveu então abrir processo administrativo.



- **26/09/2019** – O Sr. R.J.F. requereu abertura de processo administrativo contra a SAMAE contestando o TOI nº 162/2019 alegando que o local esta adequado corretamente e interligado com a rede de tratamento de esgotos, que não reconhece a revisita e que solicitou nova visita ao SAMAE para verificação do local, uma vez que não se encontrava em casa na ocasião das visitas realizadas.

Em **29/08/2020** a diretoria jurídica da SAMAE emitiu o parecer jurídico 408/2020 referente ao processo administrativo nº 621/1910 de contestação do TOI nº 162/2019, mantendo a infração e não acatando a solicitação de cancelamento da multa, embasado no art. 126, inciso III, alínea “a” do decreto nº 10809/2015, destacando os itens j e k, que se refere ao lançamento de esgotos sanitários em tubulação de água e lançamento no sistema público de esgotamento sanitário resíduo líquido sem prévio tratamento, mantendo desta forma a multa de 15 vezes a tarifa mínima de água.

Em **16/09/2020** a diretoria do SAMAE comunicou ao reclamante por meio de Aviso de Recebimento, o teor da decisão jurídica com prazo de 15 dias para apresentação de recurso junto a AGIR.

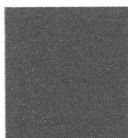
Em **28/09/2020** a diretoria da AGIR emitiu o OFÍCIO Nº 532/2020/OUV/AGIR ao SAMAE concedendo prazo de 15 dias para que a autarquia apresentasse as contrarrazões do recurso administrativo apresentado por R. J. V. – Procedimento de Ouvidoria nº 227/2020.

Em **30/09/2020** a SAMAE emitiu o ofício 420/2020/SAMAE-PRES, em resposta ao ofício 532/2020 da AGIR, justificando que a autarquia agiu de forma correta na aplicação do TOI nº 162/2019 e que não há nenhuma irregularidade com relação ao valor da multa aplicada, destacando o esforço dos fiscais em tentar avisar o requerente com relação a notificação, e conclui que o requerente não faz jus ao pedido de cancelamento de multa TOI pela irregularidade no esgoto.

Após recebimento do relatório da Ouvidoria da AGIR nº 90/2021, a assessoria jurídica da AGIR emitiu o Parecer Conjunto nº 023/2021 em 06/08/2021, com objetivo de manifestação de natureza técnica referente ao Processo Administrativo de Ouvidoria nº 227/2020, no qual destaca o fato do usuário afirmar que não há nada de errado com sua instalação de esgoto, e que o SAMAE aplicou a multa por não ter conseguido fazer vistoria no seu imóvel, sem marcar um horário com ele para fazer a vistoria, pois a caixa de gordura é enterrada. Conforme relato dos acontecimentos, fornecido pela SAMAE, o usuário entrou em contato com a Autarquia para agendar a visita, mas não obteve sucesso.

Destaca ainda que o SAMAE alega que o usuário teria incorrido na infração revista no art. 126, inciso III, alínea “I” do Decreto nº 10.809/2015: “Deixar de efetuar a interligação no sistema de esgotamento sanitário, decorrido o prazo estipulado neste regulamento” pelo fato de não ter sido possível realizar a vistoria por parte do SAMAE,

Neste mesmo parecer conclui-se que a infração indicada pela Autarquia, falta de acesso à caixa de gordura, por estar enterrada, em verdade não configura a infração apontada no TOI, de lançamento irregular de material (art. 126, inciso III, alíneas “I” e “K”), mas sim a alínea “a” do inciso III do art. 126: “impedimento de [...] acesso [...] ao ramal predial de [...] esgoto”, e que em caso de negativa do recebimento ou impossibilidade de entrega por qualquer outro motivo, o ente público deve certificar o fato, ou seja, registrar a ocorrência no devido processo, além de informar à Agência Reguladora quando da impossibilidade de entrega do “TOI” ao usuário, ações estas que atribui a legalidade à emissão do TOI e do lançamento da multa.

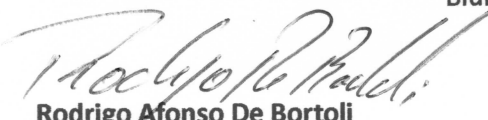


2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, especialmente os fatos relatados no parecer jurídico 023/2021 da AGIR, em que conclui no erro na aplicação da infração por parte da SAMAE, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar procedente o recurso interposto pelo usuário, Sr. R.J.F., uma vez que o reclamante tentou sem sucesso agendar uma visita para comprovação da existência da ligação da caixa de gordura, e que a multa teve embasamento no lançamento de esgotos na rede pluvial, sem que este fato fosse realmente comprovado.

É como voto!

Blumenau, 31 de Maio de 2022


Rodrigo Afonso De Bortoli